



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 049/2020.

REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020.

CREDENCIAMENTO Nº. 011/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTAS MÉDICAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
A EMPRESA CLIN LIFE CLÍNICAS INTEGRADAS
LTDA – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CLIN LIFE CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.853.866/0001-07, com sede na Rua João Beliene Salgado, nº. 159, Lojas 1 e 2, Centro, Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, neste ato representada por **JACSOM WERNWCK CRUZ**, portador da carteira de identidade nº. 10.077.928-9, expedida pelo IFP e do CPF nº. 041.054.127-36, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 81, casa, Retiro Poético, Cordeiro/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Chamamento Público nº. 001/2020, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 7079/2019, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresas especializadas em prestar prestação de serviços médicos referentes à realização de consultas médicas nas áreas de CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA e ANGIOLOGISTA para atendimento a munícipes, dentro dos preços propostos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I (Termo Referência) do Edital do Chamamento Público nº. 001/2020.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 001/2020, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e findará em 31/12/2020, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) referente a realização de consultas nas áreas de CARDIOLOGISTA, ORTOPEDISTA e ANGIOLOGISTA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

4.1 - O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da L8666/93.

Parágrafo Segundo – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Terceiro – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000.

Parágrafo Quarto – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Quinto – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo Sexto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

I – Haver suspensão do pagamento do crédito.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- III – Haver seguros veiculares e imobiliários.
- IV – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- V – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- VI – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- VII – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- VIII – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- IX – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, observado o respectivo Cronograma de Desembolso e na forma da legislação vigente.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Décimo - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

I - O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.

Parágrafo Décimo Primeiro - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra, nos termos do art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos em Lei, que no presente Credenciamento terá como base o Índice de Reajuste IPC-A.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Após a assinatura do contrato, a empresa credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para estar apta a iniciar a execução dos serviços credenciados.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de solicitação para cumprimento de demandas judiciais e administrativas justificadas pela urgência do caso, declaradas mediante laudos médicos, deverá o credenciado realizar a consulta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou em outro prazo estipulado na decisão judicial, desde que seja compatível com os dias de atendimento da especialidade requerida.

Parágrafo Segundo – Os serviços credenciados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Terceiro – A execução dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do encaminhamento próprio (Referência) pela credenciada, observados, nos casos de urgência, os prazos do item 6.1.2.

Parágrafo Quarto – O encaminhamento (Referência) será direcionado à Direção de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, a qual comunicará à Unidade de atendimento respectiva da especialidade, para agendamento da consulta e posterior devolução à Direção de Atenção Básica.

Parágrafo Quinto – A Direção de Atenção Básica encaminhará à Unidade de Saúde para informação ao paciente acerca da data e horários agendados para a consulta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sexto – A credenciada só receberá o paciente que apresentar no ato de seu atendimento a solicitação através de Documento de Referência. Após a realização da consulta, o credenciado deverá emitir o documento de Contra Referência, devidamente preenchido, a ser entregue diretamente ao paciente, o qual deverá se apresentar na sua Unidade de Referência, munido do referido documento, para posterior acompanhamento pelo médico generalista.

Parágrafo Sétimo – Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita no item anterior;

Parágrafo Oitavo – A execução das consultas médicas deverá ser feita através de profissionais especializados, sendo estes responsáveis objetivamente e subjetivamente por qualquer ação ou omissão decorrente de sua conduta que ocasione danos aos pacientes.

Parágrafo Nono – Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (Antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), localizado na Av. Venâncio Pereira Veloso, nº 78 – Centro, no CREAPSIS, localizando na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 441, 3º Andar, Bairro Maravilha, 1º Distrito, serão realizadas as consultas de Psicologia e Fonoaudiologia, por estar relacionada à Saúde Mental na Clínica da Família Álvaro Daniel Guimarães, localizada na Estrada RJ 146 S/N Km 01, São Miguel, Município de Bom Jardim.

Parágrafo Décimo – Excetua-se a regra anterior os serviços da especialidade de Oftalmologista, em que os serviços poderão ser prestados no seu próprio consultório da credenciada, tendo em vista a necessidade de utilização de equipamentos específicos dos quais não dispõe o Fundo Municipal de Saúde. Caso o credenciamento para oftalmologista seja feito em outro Município, a Central de Regulação se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.

Parágrafo Décimo Segundo - Os serviços serão recebidos pelo rito simples.

I – Os fiscais do contrato têm o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para concluir o recebimento definitivo, reputando-se o recebimento tácito definitivo decorrido este prazo.

II – Os fiscais do contrato poderão, por meio de decisão fundamentada, prorrogar uma única vez e por até 10 (dez) dias corridos o prazo para atestar o recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Os serviços recebidos provisoriamente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não atender as especificações exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

IV – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização expedirá notificação à CONTRATADA para regularização, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até ser sanada a irregularidade.

V – Os fiscais do contrato juntarão o registro próprio, nota fiscal ou fatura atestada por dois servidores para atestar o recebimento definitivo.

VI – Na hipótese de decorrido o prazo para o recebimento definitivo, a CONTRATADA poderá juntar cópia do termo de recibo no processo de pagamento para fazer prova de seu adimplemento.

VII – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

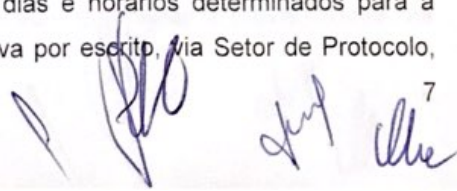
Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da EMPRESA CREDENCIADA:

- a) Prestar serviços de maneira satisfatória a fim de que atenda as condições e critérios estabelecidos pelo SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Manter, durante toda a vigência do credenciamento compatibilidade com as obrigações assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo/Edital;
- c) Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviço no Termo/Edital;
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto no Termo de referência/Edital, nos limites fixados no art. 65§ 1º, da Lei Federal nº 8.866/93;
- e) Atender a pacientes compreendidos na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) anos de acordo com as especificações constantes do Termo de referência/Edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Realizar, desde que haja demanda/solicitação da contratante, quantidade mínima/mês de consultas adquiridos de acordo com as especificações constantes dos itens 2 e 3 do Termo de referência/Edital;
- g) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria: CREMERJ, CNES, ALVARÁ, etc;
- h) O profissional da empresa credenciada deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: número do cartão SUS do paciente, histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros que entender cabíveis;
- i) Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;
- j) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;
- k) O credenciado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde do Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- l) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- m) A empresa credenciada na especialidade de Oftalmologia deverá disponibilizar consultório para a realização das consultas médicas, uma vez que o Município não possui aparelhagem especializada para prestação dos atendimentos nesta área;
- n) Caso a empresa Credenciada, na especialidade de Oftalmologia, não possua sede, filial ou consultório com localização no Município de Bom Jardim a Regulação se responsabilizará pelo agendamento das consultas, sendo o transporte efetuado por meios próprios do paciente.
- o) Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- p) No caso de não comparecimento do credenciado nos dias e horários determinados para a realização das consultas, deverá ser apresentada justificativa por escrito, via Setor de Protocolo,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no prazo de 48(quarenta e oito horas), contados da ausência, endereçada ao Setor de Direção e de Atenção Básica, acompanhada de documentos aptos a justificarem a falta

q) No caso de falta do credenciado, este obriga-se a atender os pacientes que estavam agendados para a próxima consulta.

r) As consultas das especialidades serão realizadas de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o cronograma de atendimento para cada especialidade, no horário de 08h00min as 17h00min.

s) Os serviços serão prestados no Centro de Saúde Dr. Djalma Neves (antigo Centro de Saúde José Alberto Erthal), Clínica da Família e CREAPSIS.

t) As consultas serão agendadas através de referência/contra referência para as especialidades através das unidades básicas de saúde, com prévio agendamento nos centros de saúde referenciados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações do Município:

a) Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar os serviços deste objeto, dentro das especificações recomendadas;

c) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

d) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, na forma convencionada no Termo de Referência/Edital;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

f) Verificar a regularidade fiscal da CREDENCIADA antes de efetuar o pagamento;

g) Aplicar penalidades à CREDENCIADA, por descumprimento das cláusulas especificadas no Termo de Referência/Edital para Credenciamento, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – Advertência.

2 – Multa(s).

3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

Parágrafo Segundo – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.

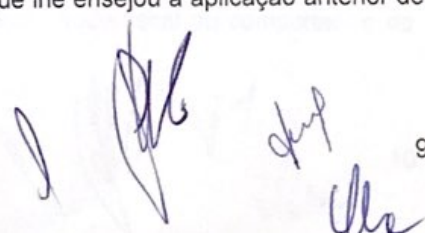
Parágrafo Quarto - Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.

Parágrafo Quinto - Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato.

Parágrafo Sexto - Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

Parágrafo Oitavo – Será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Nono – Será aplicada multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o serviço no prazo pactuado.

Parágrafo Décimo – Será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.

Parágrafo Décimo Primeiro – Será aplicada multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA não iniciar a prestação do serviço no prazo pactuado ou descumprir integralmente a obrigação assumida.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas devem ser fixada pela UNIFBJ, fazendo referência expressa ao art. 439 do Código Tributário Municipal. Segundo este dispositivo, a Unidade Fiscal do Município de Bom Jardim – UNIF-BJ tem valor fixado anualmente equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) UFIR-RJ. A UFIR-RJ foi instituída pelo Decreto Estadual nº 27.518/00 e tem valor anualmente atualizado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (atualmente R\$3,55 – Resolução SEFAZ nº 101/2019).

Parágrafo Décimo Terceiro - Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:

- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) o atraso na conclusão da prestação do serviço superior a 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo Quarto - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

1 – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação do serviço às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.

2 – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

3 – A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Décimo Quinto - Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

- 1 - Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- 2 - Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.

Parágrafo Décimo Sexto - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo Sétimo - A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Oitavo - Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Nono - A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Vigésimo - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Vigésimo Segundo - As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Vigésimo Quarto - As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial do contrato, ou bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

Parágrafo Primeiro – Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

Parágrafo Segundo – Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

Parágrafo Terceiro – Por qualquer motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA-DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA- FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão à Coordenação de Atenção Básica, representado por Janea Maria Fontoura Faccini, Matrícula nº. 41/6738-SMS e pelo Secretário Municipal de Saúde, Marcos Welber Pinheiro Vieira, Matrícula 41/6599-SMS, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Saúde ou modificação da contratação.

Parágrafo Segundo – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior a ele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – NONA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 16 de outubro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


CLIN LIFE CLÍNICAS INTEGRADAS LTDA - ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Janemaria Fontoura Jacenir
CPF: 571.636.007-63

Ana Carolina Silva
CPF: 122.370.207-36